



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20172410-02-TP/PMM/SEIDUR

**Objeto:** Execução de serviços de asfaltamento e calçamento com meio fio (sistema de microdrenagem) nos logradouros do bairro Almir Gabriel no município de Marituba/PA.

Às nove horas do dia dez de novembro de dois mil e dezessete, no dia da sessão compareceram as empresas abaixo:

- 01 - Plana Construções Comércio e Representações LTDA-EPP, CNPJ 05.467.549/0001-04;
- 02 - Pro Construir Com. e Serviços LTDA-EPP, CNPJ 09.458.413/0001-99;
- 03 - Fênix Logística Pará LTDA-EPP, CNPJ 09.368.158/0001-93;
- 04 - K L Construtora Eireli-ME, CNPJ 27.331.448/0001-44.

A presidente da CEL encerrou a sessão, ressaltando que a qualificação técnica será analisada pelo engenheiro Sr. José Maria Amaral de Brito, CREA Nº 1574-D/MA, informando aos licitantes que após análise da qualificação técnica e confirmada a autenticidade dos documentos via internet, o resultado do julgamento da licitação será enviado via e-mail a todos os licitantes, quando se abrirá o prazo para apresentação dos recursos, observando o prazo estabelecido no item 5.4 do edital, e depois de exaurido os prazos do recurso e contrarrazões.

**Pro Construir Com. e Serviços LTDA-EPP** alega que a **Plana Construções Comércio e Representações LTDA-EPP**

**Ponderação:** Apresentou o contrato social consolidado, a licitante alega que está desacordo com o edital no item 6.2.2 que deverá apresentar o ato constitutivo juntamente com a consolidada, e que a certidão de regularidade do contador apresentada na sua documentação não condiz com o edital no item 6.5.3.6.

**ANÁLISE:** Apresentou o contrato social consolidado, e sua certidão de registro cadastral de Marituba/PA.

O inciso III, do art. 28, da Lei 8666/93 alude ao “ato constitutivo, estatuto ou contrato social”, considerado como redação tautológica, que é uma repetição desnecessária de uma mesma ideia usando termos diferentes. Mas devemos entender que a Lei se refere a convenção instutiva da sociedade, em que se encontram as regras que a disciplinam.

Para habilitação das empresas interessadas em disputar uma licitação, praticamente todos os editais exigem a apresentação do documento que comprove a regularidade jurídica da empresa, como determina o art. 28, da Lei 8.666/93, em especial os incisos II a IV:

*Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- I – cédula de identidade;*
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;*
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

Apesar de o mercado, vulgarmente, denominar qualquer documento inicial de constituição da empresa como “contrato social”, estes instrumentos têm nomes diferentes conforme a espécie societária, podendo ser registro comercial, ato constitutivo, estatuto etc.

O mais importante é que o documento apresentado indique a situação atual da empresa, ou seja, que contemple todas as modificações que foram feitas no instrumento original.

No caso de alteração do contrato social, em que haja a consolidação dos termos, esse documento substitui tanto o contrato social original, quanto todas as alterações contratuais até aquela modificação que foi consolidada.

A apresentação do contrato social original e a última alteração (exceto se for a primeira alteração), sem que esteja consolidada, não é suficiente para garantir a habilitação da empresa, pois em uma das alterações anteriores pode ter sido incluída alguma cláusula no contrato social que impeça a participação da empresa naquela licitação ou na execução do contrato pretendido.

Por isso é importante que se assegure que o documento apresentado para a habilitação da empresa seja capaz de comprovar a regularidade jurídica da empresa além de estar atualizado e completo.

Em suma, consolidar significa reunir todas as cláusulas contratuais alteradas em um único documento. Ou seja, é atualizar o Contrato Social.

Dessa forma, a empresa Plana Construções Comércio e Representações LTDA-EPP não descumpriu o item 6.2.2 do Edital e seu documento pode ser aceito pela Comissão, sem resquício de dúvidas.

**K L Construtora Eireli-ME** alega que a empresa **Pro Construir Com. e Serviços LTDA-EPP**:

**Ponderação:** Apresentou a certidão tributária constando débitos, ainda cita que a declaração do anexo III não está assinada pelo engenheiro, consta assinatura do procurador da empresa, em desconformidade com o item 6.4.5 do edital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**ANÁLISE:** Referente a certidão tributária, no item 6.8.1 do edital: Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015;

**6.8.4.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.8.5.** O prazo para regularização fiscal começará a correr a partir do **encerramento da fase de julgamento das propostas**, aguardando-se o decurso desse prazo para abertura do prazo da fase recursal;

O prazo para regularização começa a contar do encerramento do julgamento das propostas de preços, portanto, não procedendo a ponderação.

**PONDERAÇÃO:** Declaração do anexo III não está assinada pelo engenheiro, consta assinatura do procurador da empresa, em desconformidade com o item 6.4.5 do edital.

**ANÁLISE:** Após análise do item 6.4.5 do edital: Declaração do representante da empresa contendo o compromisso de que o responsável técnico da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço, e relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido no item 6.4.2. Ademais, o interessado deverá estar ciente de sua disponibilidade; (**Modelo anexo III**).

A empresa cumpriu com a solicitação do edital, no qual o procurador tem poderes expressos para representa-la perante órgãos públicos, todos demais documentos solicitados foram atendidos, do qual é comprovada do engenheiro civil com a empresa, através da certidão de acervo técnico com atestado nº 136786/2017.

**PONDERAÇÃO:** E ainda contra a empresa **Plana Construções Comércio e Representações LTDA-EPP** a declaração do anexo III não está assinada pelo engenheiro, consta assinatura do procurador da empresa, em desconformidade com o item 6.4.5 do edital.

**ANÁLISE:** A empresa cumpriu com a solicitação do edital, vendo-se que o engenheiro civil é sócio administrador da empresa; todos os demais documentos solicitados foram atendidos, através da certidão de acervo técnico com atestado nº 127075/2016, e demais dos documentos da qualificação técnica.

**PONDERAÇÃO:** E contra a empresa **Fênix Logística Pará LTDA-EPP** a declaração do anexo III não está assinada pelo engenheiro, consta assinatura do procurador da empresa, em desconformidade com o item 6.4.5 do edital.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**ANÁLISE:** A empresa cumpriu com a solicitação do edital, no qual o procurador tem poderes expressos para representa-la perante a Prefeitura Municipal de Marituba; todos os demais documentos solicitados foram atendidos, através da certidão de acervo técnico com atestado nº 100224/2015, e demais dos documentos da qualificação técnica.

**Fênix Logística Pará LTDA-EPP** contra a empresa **Plana Construções Comércio e Representações LTDA-EPP**

**PONDERAÇÃO:** O atestado de capacidade técnica não atende aos requisitos do edital, tendo em vista que consta no mesmo, apenas aplicação CM-30 e não pavimentação, não atendendo o edital no item 6.4.4.

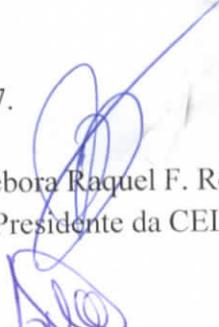
**ANÁLISE:** Os atestados de qualificação técnica atendem aos requisitos do edital, conforme análise do engenheiro civil Sr. José Maria Amaral de Brito.

Após análise da veracidade, a integridade da documentação foi confirmada.

**A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, após análise, verificou que a empresa Fênix Logística Pará LTDA-EPP declarou-se enquadrada como EPP, mas o Balanço Patrimonial apresentado do último exercício, na receita operacional declarou R\$ 7.089.690,20, superando o valor do enquadramento da empresa de pequeno porte, que é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

As licitantes interessadas em recorrer, deverão protocolar na PMM, exaurindo-se o prazo no dia 29/11/17 às 14h.

Marituba/PA, 21 de novembro de 2017.

  
Débora Raquel F. Reis  
Presidente da CEL

  
Fabricio Barbosa Malcher  
Membros

  
Gleidson Luiz de Moraes Pantoja  
Membros